

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4237/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO
FUNDAMENTO: ARTS. 31, 74, IV, 78 E 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da comissão de contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **no período a partir do dia 24 de agosto de 2026**, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 31, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Municipal nº 2.649/2026**, que regulamenta o credenciamento no âmbito do Município de Simolândia-GO, do **Decreto Municipal nº 2.650/2025**, que regulamenta os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão no âmbito municipal, do **Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932**, da **Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022**, da **Resolução nº 003/2017 da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**, e das demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de leiloeiros oficiais regularmente inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**, para futura e eventual contratação destinada à prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões para alienação de bens imóveis, bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, pertencentes ou sob responsabilidade do Município de Simolândia-GO, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.2. A prestação dos serviços compreenderá, conforme as necessidades de cada leilão e as atribuições definidas pela Administração, além da condução do certame, a execução das atividades auxiliares necessárias à sua preparação, realização e conclusão, podendo abranger **vistoria e avaliação dos bens, formação de lotes**,

verificação de ônus e débitos, desembaraço e organização dos documentos necessários, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, bem como outras atividades correlatas necessárias à adequada realização do leilão, em conformidade com o art. 4º do Decreto Municipal nº 2.650/2025, o Termo de Referência e o instrumento de contratação.

1.3. Os leilões serão realizados **preferencialmente na forma eletrônica**, admitida excepcionalmente a realização presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente, na forma do Decreto Municipal nº 2.650/2025.

1.4. O credenciamento será realizado em caráter **paralelo e não excludente**, possibilitando o credenciamento de todos os leiloeiros oficiais que atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem limitação prévia do número de credenciados.

1.5. Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição das demandas será realizada mediante **sorteio**, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Decreto Municipal nº 2.649/2026.

1.6. O credenciamento não implica contratação imediata, não confere exclusividade e não assegura quantidade mínima de leilões, ficando a efetiva contratação condicionada às necessidades da Administração e à observância das regras de distribuição estabelecidas neste Edital.

1.7. As especificações, requisitos, condições e procedimentos relativos à execução dos serviços encontram-se estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste Edital para todos os fins.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento os **leiloeiros oficiais regularmente inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**, que estejam legalmente habilitados ao exercício da profissão e atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. Para participação e permanência no credenciamento, o interessado deverá:

- I – possuir matrícula ativa e regular como leiloeiro oficial perante a JUCEG;
- II – atender às disposições do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, da Resolução nº 003/2017 da JUCEG e demais normas que regulamentem o exercício da profissão;
- III – atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.649/2026 e, especialmente, do **Decreto Municipal nº 2.650/2025**, que regulamenta os procedimentos operacionais da **modalidade leilão** no âmbito do Município;
- IV – possuir capacidade técnica e operacional para executar as atividades inerentes à preparação, organização, divulgação, realização e conclusão dos leilões, inclusive aquelas previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 2.650/2025 e especificadas no Termo de Referência;
- V – atender aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Edital, inclusive quanto à disponibilidade de **sistema eletrônico para realização dos leilões e sítio eletrônico próprio de ampla repercussão**, cuja comprovação será exigida na forma prevista neste instrumento; e
- VI – não incorrer em qualquer hipótese legal de impedimento para participar do credenciamento ou contratar com a Administração Pública.

2.3. A participação no presente Chamamento Público implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como o compromisso de observar as normas aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial e à alienação de bens públicos.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

- I – profissionais que não estejam regularmente matriculados como leiloeiros oficiais perante a JUCEG;

II – leiloeiros cuja matrícula esteja suspensa, cancelada ou submetida a condição que impeça o regular exercício da profissão;

III – aqueles que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, observado o âmbito de incidência da respectiva sanção;

IV – aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V – aqueles que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis; e

VI – aqueles que, por qualquer outra disposição legal, regulamentar ou profissional, estejam impedidos de exercer a atividade ou de contratar com o Município.

2.5. As condições de participação e habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, cabendo ao credenciado comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade profissional ou sua aptidão para contratar.

2.6. O credenciamento é de caráter pessoal quanto às atribuições legalmente reservadas ao leiloeiro oficial, não sendo admitida a transferência da condição de credenciado ou das atribuições próprias da profissão a terceiros, sem prejuízo da utilização de estrutura auxiliar e tecnológica admitida pela legislação.

2.7. O credenciamento de determinado profissional não impedirá o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos deste Edital durante sua vigência, observado o cadastramento permanente previsto no Decreto Municipal nº 2.649/2026.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DO LOCAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá **permanentemente aberto**, por prazo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade administrativa e não houver revogação, alteração ou substituição do presente instrumento, assegurado, durante toda a sua vigência, o cadastramento de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

3.2. O cadastramento de novos interessados permanecerá **permanentemente aberto durante a vigência deste Edital**, permitindo-se o ingresso de novos leiloeiros oficiais que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

3.3. Para fins de formação do **cadastro inicial de credenciados** e realização do primeiro sorteio para definição da ordem de distribuição das demandas, os interessados deverão apresentar o requerimento e a documentação exigida neste Edital no período compreendido entre:

INÍCIO: 24/08/2026, às 09h:30min;

TÉRMINO DO PERÍODO INICIAL: 31/12/2026, às 17h:00min.

3.4. O encerramento do período inicial previsto no item anterior **não importará encerramento do credenciamento**, permanecendo admitida a apresentação de novos requerimentos até o término da vigência deste Edital.

3.5. Os interessados deverão apresentar o **Requerimento de Credenciamento**, acompanhado de toda a documentação exigida, na sede da Prefeitura Municipal de Simolândia junto ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em dias úteis no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min **ou por e-mail**, no endereço eletrônico **licitacoescontratos@simolandia.go.gov.br**

3.6. O requerimento deverá ser apresentado conforme modelo constante dos anexos deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo leiloeiro oficial interessado.

3.7. A documentação deverá ser apresentada de forma legível e completa, admitindo-se documentos eletrônicos ou digitalizados, desde que seja possível verificar sua autenticidade, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração.

3.8. Será considerada, para fins de ingresso no procedimento, a data e o horário do efetivo recebimento do requerimento pela Administração, conforme registro do meio utilizado para sua apresentação.

3.9. Os pedidos apresentados após o período inicial serão regularmente analisados e, uma vez deferidos, os novos profissionais passarão a integrar o cadastro de

leiloeiros oficiais do Município, observadas as regras deste Edital quanto à sua inclusão na sistemática de distribuição das demandas.

3.10. O recebimento do requerimento e da documentação não implica credenciamento automático, que somente ocorrerá após a análise do atendimento aos requisitos deste Edital e a prática do respectivo ato pela autoridade competente.

3.11. É de responsabilidade do interessado acompanhar as publicações, comunicados e demais atos relativos ao presente Chamamento Público, bem como manter atualizados seus dados e meios de contato perante a Administração.

3.12. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis ao público durante toda a sua vigência, de modo a assegurar o cadastramento permanente de novos interessados, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.649/2026.

4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de habilitação e credenciamento, o interessado deverá apresentar o requerimento próprio, acompanhado dos documentos necessários à comprovação de sua identificação, habilitação profissional, regularidade fiscal e trabalhista e atendimento aos demais requisitos previstos neste Edital.

4.1. DA IDENTIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

4.2. O interessado deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com fotografia;

II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, quando não constar do documento de identificação;

III – comprovante de matrícula como **Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**;

IV – certidão, declaração ou documento equivalente, expedido pela JUCEG, que comprove que o interessado se encontra com sua matrícula **ativa e regular**, sem suspensão ou impedimento para o exercício da profissão; e

V – comprovante de endereço profissional atualizado.

4.3. A documentação profissional deverá demonstrar que o interessado atende às condições necessárias ao exercício da atividade de leiloeiro oficial, em conformidade com o Decreto Federal nº 21.981/1932, a Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e a regulamentação expedida pela JUCEG, conforme exigido pelo Decreto Municipal nº 2.650/2025.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados:

I – prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
e

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

4.5. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas quando a legislação lhes atribuir os mesmos efeitos jurídicos das certidões negativas.

4.3. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

4.6. Para fins de credenciamento, o interessado deverá comprovar possuir estrutura técnica e operacional compatível com a realização dos serviços, especialmente para execução de leilões na forma eletrônica.

4.7. O interessado deverá comprovar que dispõe de:

I – **sistema eletrônico para realização de leilões**, apto ao cadastramento de participantes, recebimento e registro de lances eletrônicos, identificação dos arrematantes e geração dos registros necessários ao acompanhamento e fiscalização do certame;

II – **sítio eletrônico próprio, ativo e de ampla repercussão**, destinado à divulgação e realização de leilões, que possibilite ampla exposição dos bens e acesso de potenciais interessados;

III – estrutura necessária ao atendimento dos interessados e arrematantes antes, durante e após a realização dos leilões; e

IV – condições operacionais para execução das atividades auxiliares previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 2.650/2025, inclusive **vistoria e avaliação dos bens, formação de lotes, verificação de ônus e débitos, desembaraço e organização dos documentos, organização da visitação e atendimento integral aos interessados e arrematantes**, conforme as atividades atribuídas em cada contratação.

4.8. A comprovação do atendimento aos incisos I e II do item anterior será realizada mediante apresentação do **endereço eletrônico do sistema e do sítio profissional do leiloeiro**, acompanhado de documentos, informações ou outros elementos que permitam à Comissão verificar seu efetivo funcionamento e sua utilização para realização e divulgação de leilões.

4.9. Para comprovação da **ampla repercussão do sítio eletrônico**, o interessado deverá apresentar elementos objetivos que demonstrem sua efetiva utilização e alcance, podendo ser considerados, entre outros, histórico de leilões realizados ou divulgados, quantidade de usuários cadastrados, relatórios de acesso ou participação, abrangência territorial dos participantes ou arrematantes e outros elementos idôneos capazes de demonstrar que a plataforma possui efetivo alcance perante potenciais interessados.

4.10. A Administração poderá realizar diligência, inclusive mediante acesso e verificação direta do sistema e do sítio eletrônico indicados, para confirmar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

4.11. O sistema eletrônico utilizado deverá observar os requisitos de **segurança, confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações**, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.650/2025.

4.4. DAS DECLARAÇÕES

4.12. O interessado deverá apresentar, conforme modelo constante dos anexos deste Edital, declaração de que:

I – conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;

II – atende aos requisitos de habilitação e credenciamento;

III – não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – não existe fato impeditivo ao exercício da profissão ou à sua contratação pela Administração Pública;

V – manterá, durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições exigidas para habilitação;

VI – comunicará imediatamente qualquer fato superveniente capaz de comprometer sua habilitação, regularidade profissional ou capacidade de execução;

VII – dispõe da estrutura técnica e operacional necessária à execução dos serviços, inclusive sistema eletrônico e sítio eletrônico próprio de ampla repercussão, nas condições deste Edital; e

VIII – aceita as condições de remuneração e de distribuição das demandas estabelecidas neste Edital.

4.5. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

4.13. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, quando sujeitos a prazo de validade, e poderão ser apresentados em formato eletrônico ou digitalizado, desde que legíveis e passíveis de verificação.

4.14. A Administração poderá consultar diretamente sítios eletrônicos e bases oficiais para verificar a autenticidade dos documentos, a regularidade profissional, fiscal e trabalhista e a existência de eventuais impedimentos ou sanções.

4.15. A Comissão poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e validade jurídica, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.16. A apresentação de documento ou declaração falsa sujeitará o interessado às consequências previstas na legislação, sem prejuízo do indeferimento do credenciamento ou, se já realizado, da adoção das providências para seu descredenciamento.

4.17. O credenciado deverá manter atualizada a documentação necessária durante a vigência do credenciamento, especialmente sua situação profissional perante a JUCEG, devendo comprovar a manutenção das condições exigidas quando convocado para contratação.

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

5.1. O leiloeiro oficial deverá possuir e manter, durante o credenciamento e a execução das contratações dele decorrentes, estrutura técnica e operacional compatível com a preparação, divulgação, realização e conclusão dos leilões, inclusive para o desempenho das atividades auxiliares que lhe forem atribuídas pela Administração.

5.2. Considerando que os leilões serão realizados preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 2.650/2025, o credenciado deverá dispor de **sistema eletrônico próprio ou regularmente disponibilizado para sua utilização**, apto à realização de leilões públicos pela internet.

5.3. O sistema eletrônico deverá possibilitar, no mínimo:

I – cadastramento e identificação dos participantes;

- II – autenticação e acesso dos usuários;
- III – divulgação dos bens ou lotes e das respectivas informações;
- IV – recebimento de lances eletrônicos;
- V – registro cronológico e individualizado dos lances;
- VI – identificação do maior lance válido e do respectivo arrematante;
- VII – registro da abertura, desenvolvimento e encerramento da disputa;
- VIII – geração ou disponibilização de relatórios dos lances e das arrematações; e
- IX – acesso às informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização pela Administração.

5.4. O sistema eletrônico deverá observar requisitos de **segurança, confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações**, garantindo a rastreabilidade dos atos praticados e a preservação dos registros necessários à fiscalização do procedimento, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.650/2025.

5.5. O credenciado deverá possuir **sítio eletrônico próprio, ativo e de ampla repercussão**, utilizado profissionalmente para divulgação e realização de leilões, com acesso público às informações dos certames e capacidade de conferir ampla exposição aos bens disponibilizados para alienação.

5.6. O sítio eletrônico deverá permitir a divulgação, conforme aplicável, do edital do leilão, relação e descrição dos bens ou lotes, fotografias, valores iniciais, datas e horários, condições de visitação e demais informações necessárias à participação dos interessados.

5.7. A estrutura eletrônica deverá possuir alcance compatível com a finalidade de proporcionar **ampla publicidade e competitividade**, não sendo suficiente, para atendimento deste Edital, a mera existência formal de página eletrônica sem efetiva utilização para divulgação e realização de leilões.

5.8. O leiloeiro deverá possuir estrutura operacional suficiente para realizar, quando atribuídas pela Administração, as atividades previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 2.650/2025, especialmente:

I – vistoria e avaliação dos bens;

II – formação e organização de lotes;

III – verificação de ônus, débitos e demais pendências incidentes sobre os bens;

IV – desembaraço dos bens e organização dos documentos necessários;

V – organização e acompanhamento da visitação;

VI – atendimento integral aos interessados e potenciais participantes;

VII – atendimento aos arrematantes e adoção das providências que lhe competirem após a arrematação; e

VIII – demais atividades auxiliares necessárias à adequada preparação, realização e conclusão do leilão.

5.9. O leiloeiro deverá possuir meios adequados de atendimento aos interessados e arrematantes, inclusive por telefone e meio eletrônico, durante as etapas de divulgação, cadastramento, visitação, realização do leilão e procedimentos posteriores à arrematação.

5.10. A utilização de plataforma, infraestrutura tecnológica, auxiliares ou serviços de terceiros, quando admitida pela legislação aplicável, não afastará a responsabilidade do leiloeiro oficial pela execução das atividades que lhe forem atribuídas, sendo vedada a transferência a terceiros das atribuições legalmente privativas da profissão.

5.11. Os custos ordinários necessários à manutenção da estrutura técnica, tecnológica e operacional utilizada pelo leiloeiro para execução dos serviços correrão por sua conta, não sendo devido pelo Município ressarcimento por sistema eletrônico, hospedagem, divulgação, pessoal de apoio, deslocamentos ou demais despesas

inerentes à sua atividade profissional, ressalvada disposição expressa em sentido diverso no instrumento específico da contratação.

5.12. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a manutenção dos requisitos previstos neste item, inclusive mediante diligência, acesso ao sistema eletrônico e ao sítio profissional indicado pelo credenciado ou solicitação de documentos e informações complementares.

5.13. A perda ou indisponibilidade de requisito técnico ou operacional indispensável deverá ser imediatamente comunicada à Administração, podendo impedir a convocação ou contratação do profissional enquanto não restabelecidas as condições exigidas.

5.14. Os requisitos deste item serão complementados pelas especificações constantes do Termo de Referência e pelas condições próprias do edital de cada leilão, devendo ser observadas, em todos os casos, as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.650/2025 relativas à preparação e à realização dos leilões.

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os requerimentos e documentos apresentados serão analisados pela Comissão responsável pelo credenciamento, que verificará o atendimento às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.2. A análise será realizada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da documentação, ressalvada a necessidade de realização de diligência ou obtenção de informações perante outros órgãos ou entidades.

6.3. A Comissão poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, confirmar sua autenticidade, consultar bases oficiais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Quando a diligência depender de providência do interessado, será concedido prazo de até **03 (três) dias úteis** para atendimento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Comissão.

6.5. A Administração poderá verificar diretamente, inclusive por meio de consulta à JUCEG e demais bases oficiais, a regularidade profissional do interessado, a autenticidade das certidões apresentadas e a existência de eventual impedimento para contratar.

6.6. A Comissão poderá, ainda, realizar diligência destinada à verificação do **sistema eletrônico e do sítio eletrônico próprio de ampla repercussão** indicados pelo interessado, inclusive mediante acesso às respectivas plataformas, a fim de confirmar o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos neste Edital.

6.7. Concluída a análise, serão considerados **aptos ao credenciamento todos os interessados que comprovarem o atendimento integral aos requisitos deste Edital**, não havendo classificação ou competição entre os participantes para fins de habilitação.

6.8. O interessado que não comprovar o atendimento aos requisitos será considerado inapto, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo do direito de apresentar o pedido de reconsideração previsto neste Edital.

6.9. O interessado considerado inapto poderá apresentar novo pedido de credenciamento durante a vigência do Edital, desde que tenha sanado as causas que fundamentaram a decisão anterior.

6.10. Concluída a análise, a Comissão lavrará o respectivo ato, indicando os interessados considerados aptos, e encaminhará os autos à autoridade competente para decisão.

6.11. O credenciamento será efetivado mediante **ato da autoridade competente**, após a comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.649/2026.

6.12. O ato de credenciamento será publicado nos mesmos meios estabelecidos para divulgação deste Chamamento Público, mantendo-se atualizada a relação dos leiloeiros oficiais credenciados.

6.13. O credenciamento produzirá efeitos durante a vigência deste Edital, desde que o profissional mantenha as condições que fundamentaram sua habilitação, sem prejuízo das hipóteses de descredenciamento previstas neste instrumento.

6.14. O credenciamento **não se confunde com a contratação**, não gerando direito subjetivo à convocação, exclusividade, número mínimo de leilões ou qualquer espécie de indenização pela ausência de demanda.

6.15. A contratação ocorrerá posteriormente, conforme a necessidade da Administração, observada a ordem de distribuição das demandas e mediante procedimento próprio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.649/2026.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO SORTEIO

7.1. Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os leiloeiros credenciados, a distribuição das demandas será realizada mediante **sorteio**, como critério objetivo e impessoal de seleção, nos termos do Decreto Municipal nº 2.649/2026.

7.2. Após a formação do cadastro inicial, a Administração realizará sorteio entre todos os leiloeiros regularmente credenciados e aptos, com a finalidade de estabelecer a **ordem sequencial de distribuição das demandas**.

7.3. O sorteio será realizado em sessão pública, em data, horário e local previamente divulgados pela Administração, podendo ser utilizado procedimento eletrônico que assegure transparência, aleatoriedade e possibilidade de verificação do resultado.

7.4. O resultado do sorteio será registrado em ata, com a relação dos participantes e a ordem sequencial definida, devendo ser divulgado pelos meios oficiais pertinentes.

7.5. Surgindo demanda para realização de leilão, será convocado o primeiro leiloeiro disponível na ordem estabelecida, prosseguindo-se sucessivamente com os demais credenciados nas demandas posteriores.

7.6. O profissional que receber uma demanda será deslocado para o final da ordem de distribuição, assegurando-se o **rodízio entre os credenciados**, de forma que, sempre que possível, todos tenham oportunidade de atendimento antes de nova convocação do mesmo profissional.

7.7. Os leiloeiros credenciados após a realização do sorteio inicial serão incluídos **ao final da ordem de distribuição vigente**, segundo a ordem de efetivação dos respectivos credenciamentos, sem alteração das distribuições anteriormente realizadas.

7.8. O credenciado convocado deverá manifestar sua aceitação no prazo estabelecido pela Administração. Na hipótese de recusa ou impossibilidade de atendimento, será convocado o profissional seguinte da ordem.

7.9. A recusa deverá ser formalmente comunicada e, quando fundada em impedimento ou circunstância excepcional, devidamente justificada.

7.10. A recusa injustificada não permitirá ao credenciado conservar sua posição para a demanda subsequente, passando este para o final da ordem de distribuição, sem prejuízo das demais providências cabíveis em caso de comportamento reiterado ou contrário às obrigações assumidas.

7.11. Na hipótese de impedimento temporário devidamente justificado e aceito pela Administração, o profissional não será excluído do credenciamento, retornando às distribuições quando cessada a causa impeditiva, observada sua posição na sistemática de rodízio.

7.12. Havendo duas ou mais demandas simultâneas e autônomas, estas serão distribuídas sucessivamente aos próximos profissionais da ordem vigente.

7.13. A Administração manterá controle atualizado da ordem de distribuição, das convocações realizadas, das contratações, das recusas, dos impedimentos e do

ingresso de novos credenciados, de modo a assegurar a transparência e a observância do critério objetivo estabelecido neste Edital.

7.14. É vedada a escolha discricionária de leiloeiro entre os credenciados ou a alteração injustificada da ordem de distribuição, devendo qualquer afastamento da ordem estabelecida estar fundamentado em hipótese prevista neste Edital ou em impedimento legal devidamente registrado nos autos.

7.15. O sorteio e a posição ocupada na ordem de distribuição **não geram direito adquirido à contratação**, que permanecerá condicionada à existência de demanda, à manutenção das condições de habilitação e à regular instrução do respectivo procedimento administrativo.

7.16. A Administração poderá realizar novo sorteio para reorganização da ordem de distribuição quando encerrado o ciclo entre os credenciados ou quando circunstância superveniente tornar necessária a recomposição da lista, desde que preservadas as demandas já regularmente distribuídas e assegurado tratamento isonômico a todos os profissionais.

8. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Identificada a necessidade de realização de leilão, a Administração convocará o leiloeiro oficial correspondente à vez na ordem de distribuição estabelecida na forma do item 7 deste Edital.

8.2. A convocação será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo credenciado e indicará as informações essenciais da demanda, bem como o prazo para manifestação quanto à sua aceitação.

8.3. O credenciado convocado deverá manifestar-se no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, confirmando sua disponibilidade para atendimento da demanda ou apresentando eventual justificativa de impossibilidade.

8.4. Antes da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e credenciamento do profissional, inclusive sua regularidade perante a

JUCEG, a inexistência de impedimentos e a manutenção dos requisitos técnicos e operacionais exigidos neste Edital.

8.5. Caso o primeiro convocado não possa ser contratado, será chamado o próximo profissional da ordem de distribuição, observadas as regras previstas no item 7.

8.6. A contratação do leiloeiro credenciado será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução processual prevista no art. 72 da mesma Lei e as disposições do Decreto Municipal nº 2.649/2026.

8.7. A razão da escolha do contratado deverá demonstrar sua regular condição de credenciado e sua seleção segundo o critério objetivo de distribuição das demandas estabelecido neste Edital.

8.8. A contratação será formalizada mediante instrumento próprio, no qual serão definidos, de acordo com a demanda, os bens abrangidos, as atividades atribuídas ao leiloeiro, os prazos de execução e as demais condições necessárias à realização do leilão, em conformidade com este Edital, o Termo de Referência e o Decreto Municipal nº 2.650/2025.

8.9. A contratação poderá atribuir ao leiloeiro, além da condução do certame, as atividades auxiliares previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 2.650/2025, inclusive **vistoria e avaliação dos bens, formação de lotes, verificação de ônus e débitos, desembaraço e organização dos documentos necessários, organização da visitação e atendimento integral aos interessados e arrematantes**, conforme as necessidades do respectivo leilão.

8.10. O início da execução dependerá de autorização ou ordem expedida pela Administração, sendo vedado ao leiloeiro anunciar, disponibilizar para lances ou praticar atos de alienação de bens sem prévia autorização.

8.11. A contratação decorrente do credenciamento não conferirá exclusividade ao leiloeiro nem preferência para demandas posteriores, que continuarão submetidas à ordem de distribuição prevista neste Edital.

8.12. A contratação não assegura ao leiloeiro quantidade mínima de bens, lotes, arrematações ou remuneração, sendo sua contraprestação vinculada às arrematações efetivamente realizadas, na forma prevista neste Edital e no Decreto Municipal nº 2.650/2025.

8.13. O credenciado convocado que aceitar a demanda deverá executar integralmente as atividades que lhe forem atribuídas, observando as condições do respectivo instrumento de contratação e do edital específico do leilão.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados pelo leiloeiro oficial contratado em conformidade com este Edital, o Termo de Referência, o instrumento de contratação, o edital específico de cada leilão e, especialmente, com as disposições do Decreto Municipal nº 2.650/2025, que regulamenta os procedimentos operacionais da modalidade leilão no âmbito do Município de Simolândia-GO.

9.2. Os leilões serão realizados **preferencialmente na forma eletrônica**, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo leiloeiro, admitida excepcionalmente a realização presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nos termos da regulamentação municipal.

9.3. A execução compreenderá a preparação, organização, divulgação, realização e conclusão do leilão, cabendo ao leiloeiro executar as atividades que lhe forem atribuídas pela Administração, inclusive, quando aplicável:

I – vistoria e avaliação dos bens;

II – formação e organização dos lotes;

III – verificação de ônus, débitos, gravames e demais pendências relacionadas aos bens;

IV – desembaraço dos bens e organização da documentação necessária;

V – organização da visita dos bens pelos interessados;

VI – divulgação do leilão e dos bens em seu sítio eletrônico próprio de ampla repercussão e demais canais pertinentes;

VII – atendimento integral aos interessados e participantes;

VIII – cadastramento e suporte aos participantes para utilização do sistema eletrônico;

IX – condução da sessão pública e operacionalização da disputa de lances;

X – identificação dos arrematantes;

XI – atendimento aos arrematantes e adoção das providências posteriores à arrematação que sejam de sua responsabilidade;

XII – emissão dos documentos inerentes à atividade de leiloaria; e

XIII – apresentação dos relatórios, registros e demais informações necessárias à conclusão e prestação de contas do leilão.

9.4. A definição das atividades efetivamente atribuídas ao leiloeiro em cada demanda será realizada pela Administração conforme a natureza dos bens e as necessidades do respectivo leilão, observadas as atribuições previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 2.650/2025.

9.5. O leiloeiro deverá promover ampla divulgação do certame, mantendo em seu sítio eletrônico as informações necessárias à participação dos interessados, inclusive o edital, relação e descrição dos bens ou lotes, fotografias, valores iniciais, datas, horários, condições de visitação e demais informações autorizadas pela Administração.

9.6. A descrição, formação dos lotes, avaliação, valores mínimos e demais condições relativas aos bens deverão observar as determinações e aprovações da Administração, sendo vedado ao leiloeiro alterar unilateralmente qualquer condição estabelecida para sua alienação.

9.7. O leiloeiro será responsável pela adequada operacionalização do sistema eletrônico, devendo assegurar o registro dos lances e a segurança, confiabilidade,

integridade e disponibilidade das informações, nos termos do Decreto Municipal nº 2.650/2025.

9.8. Durante a realização do leilão, o leiloeiro deverá conduzir a sessão e a disputa de acordo com as regras previstas no edital específico, observando os valores mínimos estabelecidos pela Administração e identificando, ao final, o maior lance válido para cada bem ou lote.

9.9. Eventual falha ou indisponibilidade do sistema eletrônico que possa comprometer a regularidade da disputa deverá ser imediatamente comunicada à Administração, adotando-se as providências necessárias à preservação da isonomia, competitividade e segurança do procedimento.

9.10. Encerrado o leilão, o contratado deverá apresentar à Administração os resultados das arrematações, acompanhados dos relatórios, registros de lances e demais documentos exigidos no Termo de Referência ou no instrumento de contratação, bem como informar os bens ou lotes que não tenham sido arrematados.

9.11. A entrega ou liberação dos bens aos arrematantes somente ocorrerá após o cumprimento das condições estabelecidas no edital específico do leilão e mediante autorização da Administração, não podendo o leiloeiro autorizar, por iniciativa própria, a retirada de bens municipais.

9.12. O leiloeiro deverá manter os registros e documentos relacionados aos atos sob sua responsabilidade e disponibilizá-los à Administração ou aos órgãos de controle sempre que regularmente solicitados.

9.13. A execução das atividades auxiliares pelo leiloeiro não transfere as competências decisórias da Administração, permanecendo sob responsabilidade do Município a prática dos atos que, por sua natureza ou determinação legal, sejam de competência exclusiva da autoridade ou dos agentes públicos responsáveis.

9.14. As demais condições de execução, inclusive prazos, procedimentos, responsabilidades e produtos a serem entregues pelo leiloeiro, observarão o **Termo**

de Referência – Anexo I, o instrumento de contratação e o edital específico de cada leilão, evitando-se a reprodução integral dessas disposições neste Edital.

10. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

10.1. Pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento, o leiloeiro oficial contratado fará jus à **comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem efetivamente arrematado**, a ser paga diretamente pelo respectivo arrematante, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.650/2025.

10.2. A comissão será calculada sobre o valor final da arrematação de cada bem ou lote e será de responsabilidade exclusiva do arrematante.

10.3. É vedado ao Município de Simolândia-GO, na condição de comitente, o pagamento de comissão ao leiloeiro, nos termos do Decreto Municipal nº 2.650/2025.

10.4. Não será devido pelo Município qualquer valor mínimo, remuneração fixa ou complementação de comissão em razão da realização do leilão, inclusive quando não houver bens arrematados.

10.5. A remuneração do leiloeiro estará, portanto, diretamente vinculada às arrematações efetivamente realizadas, não gerando o credenciamento ou a contratação garantia de receita, quantidade mínima de bens, lotes ou arrematações.

10.6. A comissão devida pelo arrematante será paga na forma e no prazo estabelecidos no edital específico de cada leilão, observadas as disposições da legislação aplicável à atividade de leiloeiro oficial.

10.7. O percentual estabelecido neste item compreende a remuneração do leiloeiro pela execução dos serviços e atividades que lhe forem atribuídos, inclusive as atividades auxiliares necessárias à preparação, realização e conclusão do leilão previstas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

10.8. Correrão por conta do leiloeiro os custos ordinários necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à sua estrutura administrativa, operacional e tecnológica, sistema eletrônico, sítio eletrônico, divulgação complementar, pessoal de apoio e demais meios necessários ao exercício de suas atribuições, não cabendo ao Município qualquer reembolso, salvo hipótese expressamente prevista na legislação ou previamente autorizada e formalizada pela Administração.

10.9. É vedada a cobrança de comissão em percentual superior ao estabelecido neste Edital, bem como a instituição unilateral de taxa, tarifa, encargo ou outra cobrança adicional aos arrematantes em razão dos serviços abrangidos pela contratação.

10.10. As condições relativas à comissão deverão constar expressamente do edital específico de cada leilão, de modo que os interessados tenham prévio conhecimento do percentual devido ao leiloeiro.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do leiloeiro oficial credenciado e contratado, além daquelas previstas no Termo de Referência, no instrumento de contratação, no edital específico de cada leilão e na legislação aplicável:

I – manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas neste Edital;

II – manter sua matrícula ativa e regular perante a **Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**, comunicando imediatamente ao Município qualquer suspensão, cancelamento, impedimento ou alteração de sua situação profissional;

III – executar os serviços com diligência, eficiência, transparência, imparcialidade e observância das normas que regulamentam a profissão de leiloeiro oficial e a alienação de bens públicos;

IV – cumprir os prazos, condições e determinações estabelecidos pela Administração no instrumento de contratação e no edital específico de cada leilão;

V – executar, quando atribuídas pela Administração, as atividades auxiliares previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 2.650/2025, especialmente **vistoria e avaliação dos bens, formação de lotes, verificação de ônus e débitos, desembaraço e organização dos documentos necessários, organização da visitação e atendimento integral aos interessados e arrematantes;**

VI – manter disponível e em adequado funcionamento o **sistema eletrônico destinado à realização dos leilões**, observando os requisitos de segurança, confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações;

VII – manter **sítio eletrônico próprio, ativo e de ampla repercussão**, promovendo por seu intermédio a adequada divulgação dos leilões e dos bens colocados à alienação;

VIII – promover ampla divulgação dos leilões pelos meios sob sua responsabilidade, sem prejuízo das publicações oficiais promovidas pelo Município;

IX – prestar atendimento adequado aos interessados, participantes e arrematantes durante todas as etapas que estejam sob sua responsabilidade;

X – conduzir os leilões em estrita observância ao respectivo edital, não podendo alterar valores, condições de alienação, composição dos lotes ou demais regras estabelecidas pela Administração sem prévia autorização;

XI – assegurar o correto registro dos lances e disponibilizar à Administração os relatórios, registros eletrônicos e demais informações necessárias à fiscalização e comprovação dos resultados;

XII – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, segurança, publicidade, competitividade ou continuidade do leilão;

XIII – prestar à Administração, sempre que solicitado, informações, documentos, relatórios e esclarecimentos relativos aos serviços executados;

XIV – apresentar, após a realização do leilão, os documentos e relatórios necessários à demonstração dos resultados, inclusive relação dos bens arrematados e não arrematados, respectivos valores e identificação dos arrematantes;

XV – observar o percentual de **5% (cinco por cento)** de comissão incidente sobre o valor do bem efetivamente arrematado, a ser suportada pelo arrematante, abstendo-se de cobrar comissão do Município ou valores adicionais não admitidos pelo edital e pela legislação aplicável;

XVI – arcar com os custos ordinários de sua estrutura profissional, administrativa, operacional e tecnológica necessários à execução dos serviços, na forma estabelecida neste Edital;

XVII – responsabilizar-se pelos atos praticados por seus auxiliares, prepostos ou terceiros utilizados no apoio à execução, sem prejuízo do caráter pessoal das atribuições legalmente privativas do leiloeiro oficial;

XVIII – observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais e preservar a segurança das informações obtidas em razão da execução dos serviços;

XIX – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução pela Administração e pelos órgãos de controle;

XX – responsabilizar-se pelos danos decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam imputáveis na execução das atividades sob sua responsabilidade, observada a legislação aplicável; e

XXI – observar integralmente a **Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/1932, a Instrução Normativa DREI nº 52/2022, a regulamentação da JUCEG, os Decretos Municipais nº 2.649/2026 e nº 2.650/2025**, este Edital, o Termo de Referência, o instrumento de contratação e o edital específico de cada leilão.

11.2. É vedado ao leiloeiro transferir a terceiros as atribuições que sejam legalmente privativas do leiloeiro oficial, bem como praticar atos que importem transferência indevida da execução do objeto contratado.

11.3. A utilização de plataforma tecnológica, pessoal de apoio ou serviços auxiliares de terceiros, quando admitida, não afastará a responsabilidade do leiloeiro perante o Município pela regular execução das obrigações assumidas.

11.4. O leiloeiro não poderá incluir, excluir ou alienar bens, modificar lotes, alterar valores mínimos, autorizar retirada de bens ou modificar qualquer condição estabelecida pela Administração sem a correspondente autorização.

11.5. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará o credenciado às medidas administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento e aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA-GO

12.1. Constituem obrigações do Município de Simolândia-GO, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência, no instrumento de contratação e no edital específico de cada leilão:

I – fornecer ao leiloeiro contratado as informações e os documentos disponíveis necessários à adequada execução dos serviços;

II – disponibilizar os bens objeto de alienação para a realização das atividades preparatórias e para visita dos interessados, nas condições e períodos definidos pela Administração;

III – fornecer ou disponibilizar a relação dos bens a serem alienados e os elementos necessários à sua identificação, sem prejuízo das atividades de vistoria, avaliação, formação de lotes, verificação de ônus e débitos e demais atribuições que forem cometidas ao leiloeiro;

IV – definir e aprovar os bens que integrarão cada leilão, bem como a formação definitiva dos lotes e as condições de sua alienação;

V – aprovar as avaliações e estabelecer os valores mínimos de alienação dos bens, observada a legislação aplicável e o procedimento administrativo correspondente;

VI – disponibilizar ao leiloeiro o acesso aos bens e documentos necessários à realização das atividades auxiliares que lhe forem atribuídas, especialmente para vistoria, avaliação, verificação de ônus e débitos, organização documental e preparação da visitação;

VII – elaborar, aprovar e promover as publicações oficiais do edital específico de cada leilão, observadas as regras de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.650/2025, sem prejuízo da divulgação complementar de responsabilidade do leiloeiro;

VIII – estabelecer, no edital de cada leilão, as condições de participação, apresentação dos lances, julgamento, pagamento, comissão do leiloeiro, retirada dos bens e demais regras necessárias à realização do certame, observando as disposições do Decreto Municipal nº 2.650/2025;

IX – designar os agentes públicos responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da contratação;

X – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar documentos, relatórios, registros eletrônicos, esclarecimentos e correções necessárias ao cumprimento das condições estabelecidas;

XI – comunicar ao leiloeiro, em tempo hábil, qualquer alteração, suspensão ou ocorrência relacionada aos bens ou ao procedimento que possa interferir na execução dos serviços;

XII – decidir sobre as questões administrativas que excedam as atribuições próprias do leiloeiro oficial;

XIII – analisar os relatórios e documentos apresentados pelo contratado após a realização do leilão e adotar as providências administrativas necessárias à conclusão do procedimento;

XIV – autorizar a liberação e retirada dos bens pelos respectivos arrematantes após o cumprimento das condições previstas no edital específico;

XV – prestar ao leiloeiro os esclarecimentos necessários à execução das atividades que lhe forem atribuídas; e

XVI – cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.649/2026, pelo Decreto Municipal nº 2.650/2025 e pelos demais atos normativos aplicáveis.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Município não afastam a responsabilidade do leiloeiro pela adequada execução das atividades que lhe forem atribuídas.

12.3. O Município não responderá pelos custos ordinários da estrutura profissional, operacional e tecnológica do leiloeiro, nem pelo pagamento da comissão devida pela arrematação, que será suportada pelo arrematante na forma estabelecida neste Edital e no Decreto Municipal nº 2.650/2025.

12.4. Compete exclusivamente à Administração a prática dos atos decisórios que lhe sejam legal ou regulamentarmente atribuídos, não podendo sua competência ser transferida ao leiloeiro em razão da contratação.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução das contratações decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Compete à gestão e à fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Termo de Referência e no instrumento de contratação:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo leiloeiro;

II – acompanhar as atividades preparatórias, a divulgação, a realização e a conclusão do leilão;

III – verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV – acompanhar, quando necessário, o funcionamento do sistema eletrônico e a divulgação realizada no sítio eletrônico do leiloeiro;

V – solicitar documentos, relatórios, registros de lances, informações e esclarecimentos necessários à fiscalização;

VI – comunicar ao leiloeiro eventuais irregularidades e determinar sua correção, quando cabível;

VII – registrar as ocorrências relacionadas à execução da contratação e adotar ou solicitar as providências necessárias à sua regularização;

VIII – verificar os resultados apresentados após a realização do leilão; e

IX – comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de sanções, extinção da contratação ou descredenciamento.

13.3. O leiloeiro deverá prestar à gestão e à fiscalização todas as informações e esclarecimentos solicitados e franquear acesso aos documentos e registros relacionados à execução dos serviços, inclusive aos registros eletrônicos necessários à verificação da regularidade dos lances e das arrematações.

13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

13.6. As regras complementares relativas à gestão e fiscalização de cada contratação observarão o Termo de Referência e o respectivo instrumento contratual.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento do leiloeiro oficial poderá ocorrer por iniciativa do próprio credenciado ou por ato da Administração, observadas as hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2.649/2026 e neste Edital.

14.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Administração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de contratação que esteja em execução e das responsabilidades relativas aos atos anteriormente praticados.

14.3. O descredenciamento por ato da Administração poderá ocorrer, especialmente:

I – pelo descumprimento das condições mínimas exigidas para a contratação;

II – pela perda superveniente de requisito necessário à manutenção do credenciamento, inclusive da regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro oficial;

III – pela rescisão ou extinção do contrato por culpa do credenciado;

IV – pela aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observada sua abrangência;

V – pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VI – pela apresentação de declaração ou documento falso para obtenção ou manutenção do credenciamento; e

VII – pelo descumprimento reiterado das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou nas contratações dele decorrentes, quando a gravidade da conduta justificar a medida.

14.4. Para os fins do inciso II do item anterior, constitui causa para descredenciamento a perda definitiva das condições técnicas ou profissionais indispensáveis previstas neste Edital, inclusive quando o leiloeiro deixar de possuir as condições necessárias à utilização do **sistema eletrônico ou do sítio eletrônico próprio de ampla repercussão**, após oportunizada, quando cabível, a regularização da situação.

14.5. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, assegurados ao interessado o **contraditório e a ampla defesa**, conforme expressamente determinado pelo Decreto Municipal nº 2.649/2026.

14.6. A decisão de descredenciamento deverá ser motivada e proferida pela autoridade competente, sendo comunicada ao interessado e registrada nos autos do procedimento.

14.7. O descredenciamento não afasta a responsabilidade do leiloeiro por obrigações assumidas ou atos praticados anteriormente, nem impede a apuração de infrações e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.8. Quando houver contratação em execução, o pedido de descredenciamento não produzirá, por si só, a extinção automática do respectivo ajuste, que deverá observar as condições contratuais e a legislação aplicável.

14.9. Efetivado o descredenciamento, o profissional será retirado da relação de credenciados e da ordem de distribuição das demandas, sem prejuízo das demais providências administrativas pertinentes.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O leiloeiro credenciado ou contratado que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em seus arts. 155 a 163, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

15.2. Constituem infrações administrativas, quando caracterizadas na forma da legislação aplicável, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas ao descumprimento das obrigações assumidas no credenciamento ou na contratação, à apresentação de documentação ou declaração falsa, à prática de ato fraudulento, ao comportamento inidôneo e aos atos que comprometam a regularidade do procedimento.

15.3. Sem prejuízo do enquadramento legal correspondente, poderão ensejar a apuração de responsabilidade do credenciado ou contratado:

- I – deixar de executar, total ou parcialmente, as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II – retardar injustificadamente a execução dos serviços ou a realização do leilão;
- III – descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento de contratação ou no edital específico do leilão;
- IV – apresentar documento ou declaração falsa;
- V – prestar informação falsa ou omitir informação relevante para o credenciamento ou contratação;
- VI – deixar de manter as condições de habilitação ou de regularidade profissional exigidas;
- VII – comprometer, por ação ou omissão que lhe seja imputável, a segurança, integridade, confiabilidade ou disponibilidade do sistema eletrônico utilizado no leilão;
- VIII – descumprir as regras estabelecidas para recebimento, registro ou processamento dos lances;
- IX – alterar, omitir, excluir ou manipular indevidamente registros ou informações relativos ao leilão;
- X – favorecer ou conceder vantagem indevida a interessado, participante ou arrematante;
- XI – cobrar comissão ou qualquer outro valor em desacordo com este Edital, com o edital específico do leilão ou com a regulamentação municipal;
- XII – descumprir injustificadamente as atividades auxiliares que lhe forem atribuídas, inclusive as relativas à vistoria e avaliação dos bens, formação de lotes, verificação de ônus e débitos, desembaraço documental, organização da visita e atendimento aos interessados e arrematantes; e
- XIII – praticar qualquer outra conduta tipificada como infração administrativa pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou pela legislação aplicável à atividade de leiloeiro oficial.

15.4. Observada a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

15.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderá ensejar o **descredenciamento**, na forma do Decreto Municipal nº 2.649/2026 e do item 14 deste Edital.

15.10. As infrações e sanções decorrentes de contratação específica serão apuradas sem prejuízo das consequências sobre a permanência do profissional no cadastro de credenciados.

15.11. Quando a conduta também puder caracterizar infração às normas que regulamentam o exercício da profissão de leiloeiro oficial, a Administração poderá

encaminhar os fatos e documentos pertinentes à **JUCEG** ou a outro órgão competente, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

16. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Credenciamento, mediante manifestação fundamentada encaminhada pelo meio indicado para processamento deste Chamamento Público.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão indicar de forma clara a dúvida ou disposição do Edital sobre a qual se pretende esclarecimento.

16.3. A impugnação deverá indicar objetivamente a disposição questionada e os respectivos fundamentos de fato e de direito.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão analisados pela Administração, sendo as respectivas respostas divulgadas pelos meios utilizados para publicidade deste Edital, quando possuírem interesse geral.

16.5. O acolhimento de impugnação que implique alteração das condições do credenciamento será objeto da correspondente retificação do Edital, com a devida publicidade.

16.1. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

16.6. Das decisões administrativas proferidas no âmbito deste procedimento de credenciamento caberá **pedido de reconsideração**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.649/2026.

16.7. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da intimação ou ciência da decisão questionada, e deverá conter a identificação do interessado, a indicação do ato impugnado e os fundamentos do pedido.

16.8. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade competente para decisão, devendo ser juntado aos autos do procedimento.

16.9. O pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente**, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 2.649/2026.

16.10. Na elaboração da decisão, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico do Município, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos da regulamentação municipal.

16.11. A decisão será motivada e comunicada ao interessado pelos meios admitidos neste Edital.

16.12. O disposto neste item refere-se aos atos praticados no âmbito do **procedimento de credenciamento**, não se confundindo com os recursos relativos aos futuros leilões promovidos pelo Município, os quais observarão as regras do respectivo edital e, especialmente, o procedimento estabelecido no **Decreto Municipal nº 2.650/2025**.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. O presente Edital de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição dos interessados durante toda a sua vigência, de forma a assegurar ampla publicidade e o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do Decreto Municipal nº 2.649/2026.

17.2. O Edital, seus anexos, eventuais alterações e demais atos pertinentes ao credenciamento serão divulgados:

I – no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**;

II – no sítio eletrônico oficial do Município de Simolândia-GO;

III – no Diário Oficial utilizado pelo Município; e

IV – nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação ou considerados necessários pela Administração.

17.3. A relação dos leiloeiros credenciados deverá ser mantida atualizada e disponibilizada pelos meios oficiais adotados pela Administração, com a inclusão dos profissionais cujo credenciamento seja posteriormente deferido.

17.4. Serão igualmente objeto de divulgação, quando cabível, os resultados dos procedimentos de credenciamento, as alterações deste Edital, os avisos de sorteio, os resultados dos sorteios e demais atos de interesse geral relacionados à distribuição das demandas.

17.5. As contratações decorrentes deste credenciamento e os respectivos atos de inexigibilidade observarão as exigências de divulgação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

17.6. A publicidade dos **leilões decorrentes das futuras contratações** observará, além da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições específicas do Decreto Municipal nº 2.650/2025 e do edital próprio de cada leilão, não se confundindo com a publicidade deste procedimento de credenciamento.

17.7. Sem prejuízo das publicações oficiais promovidas pelo Município, o leiloeiro contratado deverá promover ampla divulgação de cada leilão em seu **sítio eletrônico próprio de ampla repercussão** e nos demais meios previstos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

17.8. As informações divulgadas pelo leiloeiro deverão guardar correspondência com o edital do respectivo leilão e com as determinações da Administração, sendo vedada a divulgação de condições divergentes ou não autorizadas.

17.9. A Administração poderá utilizar meios adicionais de divulgação sempre que entender conveniente para ampliar a publicidade, transparência e alcance do credenciamento ou dos leilões dele decorrentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.649/2026, do Decreto Municipal nº 2.650/2025, do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, da regulamentação expedida pela Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e pelas demais normas aplicáveis à matéria.

18.2. Integram este Edital, para todos os fins, o Termo de Referência e os demais anexos, devendo suas disposições ser observadas pelos interessados, credenciados e contratados.

18.3. A participação neste Chamamento Público implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não podendo o interessado alegar seu desconhecimento.

18.4. O credenciamento não obriga o Município de Simolândia-GO a realizar contratações, não gera direito subjetivo à convocação, exclusividade, quantidade mínima de leilões ou expectativa de remuneração, ficando a contratação condicionada à existência de demanda e à observância da sistemática de distribuição prevista neste Edital.

18.5. O Município poderá, mediante decisão devidamente motivada e observada a legislação aplicável, revogar este Chamamento Público por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo quando constatada ilegalidade.

18.6. Eventuais alterações deste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicidade, preservando-se os direitos dos interessados e credenciados e observando-se, quando necessário, prazo adequado para atendimento das novas condições.

18.7. Os interessados e credenciados são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante todo o procedimento, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade.

18.8. O credenciado deverá manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato durante toda a vigência do credenciamento, considerando-se válidas as comunicações encaminhadas aos endereços informados à Administração enquanto não houver comunicação formal de alteração.

18.9. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, salvo disposição específica da regulamentação municipal aplicável.

18.10. A Administração poderá promover diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos necessários à adequada instrução do procedimento, observados os limites legais e as regras deste Edital.

18.11. As situações não expressamente disciplinadas neste Edital serão decididas pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 2.649/2026 e nº 2.650/2025 e as demais normas aplicáveis.

18.12. Cada leilão decorrente deste credenciamento será objeto de procedimento próprio e deverá observar, especialmente, as disposições do **Decreto Municipal nº 2.650/2025**, inclusive quanto às atividades atribuídas ao leiloeiro, forma de realização, publicidade, sistema eletrônico, lances, julgamento, comissão, pagamento, recursos, adjudicação, homologação e demais procedimentos pertinentes.

18.13. O edital específico de cada leilão deverá observar as disposições deste credenciamento e da contratação correspondente, não podendo atribuir ao leiloeiro condições incompatíveis com aquelas estabelecidas no respectivo instrumento contratual ou com a regulamentação municipal.

18.14. O leiloeiro credenciado e contratado deverá observar, durante toda a execução, as atribuições e deveres inerentes à profissão, permanecendo responsável pelas atividades que lhe forem atribuídas pela Administração, inclusive aquelas previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 2.650/2025.

18.15. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá novação, renúncia ou alteração das condições

estabelecidas neste Edital, podendo ser exigido seu cumprimento a qualquer tempo, observados os limites legais.

18.16. Os atos praticados no âmbito deste procedimento serão registrados no respectivo processo administrativo, assegurando-se a publicidade e o acesso aos autos na forma da legislação aplicável, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

18.17. Fica eleito o foro da **Comarca competente para o Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás**, para dirimir questões decorrentes deste Edital e das contratações dele resultantes que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, e dele constituem partes indissociáveis, os seguintes anexos:

I – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, contendo a descrição do objeto, fundamentação da contratação, requisitos, condições de execução, modelo de gestão, critérios aplicáveis à remuneração e demais especificações necessárias à prestação dos serviços;

II – **ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, a ser preenchido e assinado pelo leiloeiro oficial interessado;

III – **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**, contemplando as declarações exigidas para participação, habilitação e credenciamento;

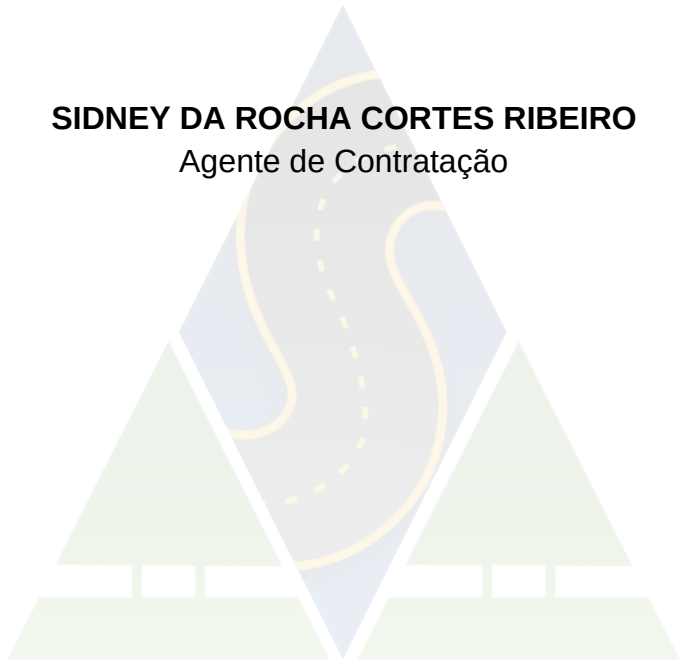
IV – **ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**, destinado à formalização do vínculo do profissional com o cadastro de leiloeiros oficiais credenciados do Município;

V – **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**, a ser utilizada, com as adequações necessárias à demanda concreta, nas contratações decorrentes do credenciamento.

19.2. Em caso de divergência entre as disposições do Edital e seus anexos, deverá ser realizada interpretação sistemática do conjunto do instrumento convocatório, observando-se, em qualquer hipótese, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.649/2026, o Decreto Municipal nº 2.650/2025 e as demais normas aplicáveis.

19.3. Os anexos deverão ser observados integralmente pelos interessados e credenciados, constituindo suas disposições obrigações decorrentes do presente procedimento, conforme sua natureza e aplicabilidade.

Simolândia-GO, 14 de agosto de 2026.



SIDNEY DA ROCHA CORTES RIBEIRO
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA – GOIÁS

ÓRGÃO/UNIDADE INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

O presente Termo de Referência é elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal relativa ao credenciamento e com a regulamentação municipal dos procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, regularmente inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e legalmente habilitados ao exercício da profissão, para futura e eventual prestação de serviços de preparação, organização, divulgação, operacionalização e condução de leilões destinados à alienação de bens imóveis, bens móveis inservíveis ou bens legalmente apreendidos do Município de Simolândia-GO, incluindo as atividades correlatas necessárias à adequada realização dos procedimentos.

1.2. Natureza do objeto

O objeto possui natureza de serviço especializado relacionado ao exercício da atividade de leiloeiro oficial, submetido à legislação específica da profissão e às normas aplicáveis às contratações públicas e à realização de leilões pela Administração Municipal.

Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Administração, não possuindo caráter de exclusividade e não decorrendo do credenciamento garantia de contratação, quantidade mínima de leilões, valor mínimo de comissão ou direito subjetivo à convocação.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar e não se confunde com a efetiva contratação do profissional.

1.3. Quantitativos

Pretende-se credenciar **todos os leiloeiros oficiais interessados que preencham integralmente os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público**, não sendo fixado quantitativo máximo de profissionais credenciados.

Não é possível estabelecer antecipadamente quantidade exata de leilões a serem realizados, uma vez que as demandas dependerão da existência de bens aptos à alienação, da conclusão dos procedimentos administrativos correspondentes e da decisão administrativa quanto à realização de cada leilão.

Da mesma forma, não é possível definir previamente a quantidade de bens ou lotes que serão submetidos à alienação.

O credenciamento não assegura ao profissional quantidade mínima ou máxima de serviços.

1.4. Prazo

A vigência do credenciamento observará o prazo estabelecido no Edital de Chamamento Público e a regulamentação municipal aplicável.

As contratações decorrentes do credenciamento observarão igualmente os limites temporais previstos na regulamentação municipal.

Cada contratação terá duração suficiente para abranger as atividades de preparação, organização, divulgação, realização e conclusão do respectivo leilão, dentro do período permitido pela regulamentação municipal.

1.5. Prorrogação

O credenciamento, poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado para atendimento da demanda, que integra a fase preparatória do procedimento e no qual foram examinadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis e a viabilidade da solução proposta.

O ETP identificou a necessidade de o Município dispor de profissionais especializados e legalmente habilitados para atendimento das demandas relacionadas à preparação, organização e condução de leilões destinados à alienação de bens.

Foram examinadas, entre outras, as possibilidades de realização do leilão diretamente por servidor designado, utilização de leiloeiro oficial, contratação de um único profissional e credenciamento de diversos leiloeiros oficiais.

A análise concluiu que a utilização de **leiloeiro oficial mediante credenciamento** apresenta-se como solução adequada, especialmente considerando:

- I – a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração;
- II – a complexidade das atividades relacionadas à preparação e execução dos leilões;
- III – a necessidade de conhecimentos específicos relacionados à atividade;
- IV – o custo procedimental para a Administração;
- V – o potencial de ampliação da publicidade dos bens;
- VI – a possibilidade de ampliação da competitividade dos futuros leilões;
- VII – a possibilidade de habilitação de todos os profissionais que satisfaçam os requisitos objetivos estabelecidos;
- VIII – a inexistência de necessidade de exclusividade na prestação dos serviços; e
- IX – a possibilidade de distribuição objetiva e impessoal das futuras demandas entre os profissionais credenciados.

A solução encontra fundamento nos arts. 31, 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentam o credenciamento e a realização de leilões no âmbito do Município de Simolândia-GO.

A regulamentação municipal estabelece expressamente que, na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção ocorrerá mediante credenciamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na implantação e manutenção, durante a vigência estabelecida, de cadastro de **leiloeiros oficiais previamente habilitados**, mediante Chamamento Público, para atendimento das demandas de realização de leilões do Município.

O ciclo da solução compreende:

- I – publicação do Edital de Chamamento Público;
- II – recebimento dos requerimentos de credenciamento;
- III – análise da documentação dos interessados;
- IV – realização de diligências, quando necessárias;
- V – decisão quanto ao credenciamento;
- VI – publicação do ato correspondente;
- VII – manutenção do cadastramento aberto a novos interessados durante a vigência do procedimento;
- VIII – identificação, pela Administração, de demanda concreta para realização de leilão;
- IX – definição dos bens que integrarão o procedimento de alienação e adoção dos atos administrativos necessários;

X – seleção do leiloeiro credenciado segundo o critério objetivo de distribuição da demanda previsto no Edital;

XI – convocação do profissional;

XII – formalização da contratação específica;

XIII – emissão da correspondente ordem ou autorização para início das atividades;

XIV – preparação do leilão;

XV – divulgação dos bens e do procedimento;

XVI – organização da visita dos bens, quando aplicável;

XVII – realização do leilão, preferencialmente por meio eletrônico;

XVIII – atendimento aos arrematantes;

XIX – apresentação dos relatórios, documentos e informações decorrentes do procedimento;

XX – acompanhamento da conclusão das arrematações; e

XXI – encerramento da contratação após o cumprimento das obrigações atribuídas ao profissional.

Poderão ser atribuídas ao leiloeiro oficial, conforme a necessidade de cada procedimento e a autorização da Administração:

a) vistoria dos bens;

b) avaliação dos bens, quando expressamente atribuída pela Administração;

c) organização e formação de lotes;

d) levantamento e verificação de ônus, gravames e débitos;

e) auxílio no desembaraço e organização de documentos;

- f) elaboração e organização das informações necessárias à divulgação dos bens;
- g) organização da visitação;
- h) atendimento aos interessados;
- i) divulgação do leilão;
- j) operacionalização do ambiente eletrônico utilizado para realização do procedimento, quando cabível;
- k) condução da sessão pública;
- l) recebimento e gerenciamento dos lances na forma prevista no edital do respectivo leilão;
- m) atendimento aos arrematantes;
- n) emissão e organização dos documentos inerentes à atividade de leiloaria;
- o) apresentação de relatórios à Administração; e
- p) demais atividades próprias do exercício regular da atividade de leiloeiro oficial e necessárias à adequada realização do procedimento, desde que expressamente previstas na contratação.

A atribuição de determinada atividade ao leiloeiro não afastará as competências decisórias, fiscalizatórias, patrimoniais e de controle legalmente atribuídas à Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos profissionais

O interessado deverá:

- I – possuir habilitação legal para exercer a atividade de leiloeiro oficial;

II – estar regularmente inscrito e em situação regular perante a **Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**;

III – atender às exigências pertinentes ao exercício da profissão estabelecidas pelo Decreto Federal nº 21.981/1932;

IV – observar a Instrução Normativa DREI nº 52/2022;

V – observar a Resolução nº 003/2017 da JUCEG; e

VI – atender às demais normas profissionais aplicáveis.

4.2. Requisitos de habilitação

Os interessados deverão apresentar a documentação definida no Edital de Chamamento Público, suficiente para comprovar:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – regularidade profissional perante a JUCEG;

IV – inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – atendimento às condições específicas estabelecidas para o exercício da atividade de leiloeiro oficial; e

VI – demais requisitos objetivamente necessários à execução do objeto.

As exigências deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto.

4.3. Requisitos operacionais

O leiloeiro convocado deverá possuir condições materiais, técnicas e operacionais suficientes para executar as atividades que lhe forem atribuídas em cada contratação.

Quando o leiloeiro disponibilizar ou operar sistema eletrônico para realização do leilão, a solução deverá atender às condições estabelecidas na regulamentação municipal, no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

4.4. Ausência de exclusividade

O credenciamento não terá caráter exclusivo.

O Município poderá credenciar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, ficando vedada a criação de preferência subjetiva entre os profissionais.

4.5. Subcontratação

Não será admitida a transferência da função de leiloeiro oficial para profissional não convocado pela Administração.

Eventual cometimento a terceiros de atividades auxiliares somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível, compatível com a legislação profissional e expressamente autorizado pela Administração, permanecendo o leiloeiro contratado integralmente responsável pela execução das obrigações que lhe forem atribuídas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Credenciamento

O credenciamento será iniciado mediante publicação de Edital de Chamamento Público contendo os requisitos necessários à habilitação dos interessados.

O cadastramento de novos interessados permanecerá aberto durante a vigência do credenciamento.

O atendimento integral às condições do Edital resultará no credenciamento do profissional, sem que isso constitua contratação imediata.

5.2. Surgimento da demanda

Identificada a necessidade de realização de leilão, a Administração deverá definir previamente os bens que serão submetidos à alienação e adotar os atos administrativos necessários à realização do procedimento.

A unidade competente encaminhará a demanda para seleção do profissional que executará os serviços.

5.3. Distribuição das demandas

Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os profissionais credenciados, será utilizado **sorteio como critério objetivo de distribuição da demanda**, em conformidade com a regulamentação municipal.

O sorteio deverá ser realizado de maneira pública, transparente e documentada, assegurando igualdade de condições aos credenciados aptos.

As regras operacionais do sorteio serão detalhadas no Edital de Chamamento Público.

O profissional contemplado em determinado sorteio ficará sujeito às regras de distribuição estabelecidas no Edital para preservação da igualdade entre os credenciados nas demandas subsequentes.

5.4. Convocação

Definido o profissional responsável pela demanda, a Administração promoverá sua convocação formal, indicando, no mínimo:

- I – identificação do leilão;
- II – natureza e descrição geral dos bens;
- III – local de guarda dos bens;
- IV – atividades atribuídas ao profissional;
- V – prazos para execução;
- VI – servidor responsável pelo acompanhamento; e

VII – demais condições específicas necessárias.

O credenciado deverá manifestar-se no prazo estabelecido pela Administração.

5.5. Contratação específica

A convocação será seguida da formalização da contratação específica, observando-se a regulamentação municipal relativa ao credenciamento e o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação do credenciado observará, no que couber, a instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Preparação do leilão

Após a formalização da contratação e autorização da Administração, o leiloeiro deverá iniciar os trabalhos preparatórios que lhe forem atribuídos.

A Administração disponibilizará as informações e documentos necessários à execução das atividades sob responsabilidade do profissional.

Nenhum bem poderá ser incluído em leilão sem prévia autorização da Administração e cumprimento dos requisitos necessários à sua alienação.

5.7. Realização do leilão

Os leilões serão realizados preferencialmente de forma eletrônica, observada a regulamentação municipal.

O leiloeiro deverá conduzir o procedimento de acordo com o respectivo edital de leilão e com as determinações da Administração.

O edital de cada leilão definirá as condições específicas relativas aos bens, valores mínimos, visitação, lances, pagamentos, comissão do leiloeiro, retirada dos bens e demais regras aplicáveis.

5.8. Conclusão dos serviços

Após o encerramento do leilão, o profissional deverá apresentar à Administração os documentos e relatórios exigidos, contendo as informações necessárias ao controle das arrematações e ao encerramento administrativo do procedimento.

A execução somente será considerada concluída após o cumprimento das obrigações atribuídas ao leiloeiro na respectiva contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal.

Compete ao fiscal, sem prejuízo de outras atribuições:

- I – acompanhar a execução das atividades atribuídas ao leiloeiro;
- II – verificar o cumprimento dos prazos;
- III – acompanhar a preparação e divulgação do procedimento;
- IV – verificar o atendimento às condições estabelecidas no edital do respectivo leilão;
- V – acompanhar, quando necessário, a sessão pública;
- VI – solicitar informações, documentos e relatórios;
- VII – registrar ocorrências relacionadas à execução;
- VIII – comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos;
- IX – determinar a correção de irregularidades passíveis de saneamento; e
- X – verificar o cumprimento integral das obrigações ao encerramento dos serviços.

O leiloeiro deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização e permitir o acompanhamento dos atos relacionados à execução do objeto.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela correta execução das atividades sob sua responsabilidade.

O descumprimento das obrigações poderá ensejar a adoção das medidas previstas no Edital, no instrumento contratual, na regulamentação municipal e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição da execução

A execução será aferida pelo efetivo cumprimento das atividades atribuídas ao leiloeiro em cada contratação.

A medição considerará, conforme a demanda:

- I – execução das atividades preparatórias;
- II – organização dos bens e lotes, quando atribuída;
- III – realização das atividades de divulgação;
- IV – organização da visita, quando cabível;
- V – realização da sessão de leilão;
- VI – atendimento aos interessados e arrematantes;
- VII – apresentação dos documentos e relatórios exigidos; e
- VIII – cumprimento das demais obrigações estabelecidas para o respectivo procedimento.

7.2. Remuneração

A remuneração do leiloeiro oficial corresponderá a **5% (cinco por cento) sobre o valor do bem efetivamente arrematado.**

A comissão será devida pelo **arrematante**, nos termos da regulamentação municipal.

É vedada a previsão ou cobrança de comissão de leiloeiro a ser suportada pelo Município de Simolândia-GO na condição de comitente.

7.3. Pagamento da comissão

A comissão será paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro oficial, segundo as condições estabelecidas no edital do respectivo leilão.

A Administração Municipal não realizará pagamento da comissão com recursos públicos.

Não haverá comissão de leiloeiro incidente sobre bem que não tenha sido efetivamente arrematado.

As condições operacionais de recolhimento e comprovação do pagamento da comissão serão estabelecidas no edital do respectivo leilão.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção

A seleção dos profissionais será realizada mediante **CREDENCIAMENTO**, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado no âmbito municipal.

A adoção do credenciamento decorre ainda da regulamentação municipal específica dos leilões, que determina sua utilização para seleção de leiloeiro oficial.

8.2. Admissão dos interessados

Serão credenciados todos os profissionais que, durante a vigência do Chamamento Público:

I – apresentarem requerimento na forma estabelecida;

II – apresentarem integralmente a documentação exigida;

III – comprovarem regular habilitação profissional;

IV – atenderem aos requisitos objetivos previstos no Edital; e

V – aceitarem integralmente as condições padronizadas estabelecidas pela Administração.

Não haverá competição entre os interessados para ingresso no cadastro, desde que satisfeitos os requisitos.

8.3. Cadastramento permanente

Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do credenciamento, conforme regulamentação municipal.

8.4. Critério para escolha do credenciado para cada demanda

O credenciamento não assegurará preferência decorrente da ordem de apresentação dos documentos.

Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado **sorteio** como critério objetivo de distribuição da demanda.

O Edital disciplinará o procedimento do sorteio, convocação dos credenciados, registro dos resultados, hipóteses de impedimento, recusa justificada ou injustificada e posicionamento do profissional para as demandas subsequentes.

8.5. Contratação

A contratação do profissional selecionado para determinada demanda será realizada mediante inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a regulamentação municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A remuneração do leiloeiro oficial está previamente definida pela regulamentação municipal em **5% (cinco por cento) sobre o valor do bem efetivamente arrematado**, sendo suportada pelo respectivo arrematante.

Consequentemente, sob a perspectiva do pagamento de comissão de leiloeiro pelo Município:

Valor unitário referencial: 5% sobre o valor de cada bem efetivamente arrematado, suportado pelo arrematante.

Estimativa de desembolso municipal com comissão de leiloaria: R\$ 0,00 (zero reais).

Não é possível indicar antecipadamente valor monetário total das comissões, pois ainda não estão definidos a quantidade de leilões, os bens que serão alienados, seus valores de avaliação e, principalmente, os valores finais que serão alcançados nas futuras arrematações.

A memória de cálculo da remuneração correspondente a cada bem será:

Comissão do leiloeiro = Valor final da arrematação × 5%.

Exemplificativamente, para um bem arrematado por R\$ 10.000,00:

R\$ 10.000,00 × 5% = R\$ 500,00 de comissão, de responsabilidade do arrematante.

A fundamentação da taxa de comissão decorre diretamente da regulamentação municipal específica, que fixa o percentual de 5% e veda o pagamento da comissão pelo comitente.

Os elementos relativos à estimativa e à sistemática remuneratória deverão constar também de **documento separado e classificado**, acompanhado dos elementos que lhe dão suporte, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que a remuneração ordinária do leiloeiro oficial corresponderá à comissão de **5% sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, suportada diretamente pelos arrematantes**, não haverá desembolso de recursos orçamentários municipais para pagamento dessa comissão.

Dessa forma, **não se mostra necessária reserva ou indicação de dotação orçamentária destinada ao pagamento da comissão do leiloeiro**, uma vez que o Município não será responsável por seu pagamento.

A inexistência de despesa municipal a título de comissão não afasta a necessidade de observância das normas orçamentárias e financeiras relativamente a eventuais outras despesas administrativas que possam decorrer da preparação dos procedimentos de alienação e que sejam de responsabilidade direta do Município, as quais, se existentes, de verão ser objeto de tratamento próprio.

11. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO

Constituem obrigações do leiloeiro, quando convocado e contratado:

- I – executar pessoalmente as atribuições próprias da função de leiloeiro oficial;
- II – manter durante toda a execução as condições necessárias ao exercício regular da profissão;
- III – manter sua situação regular perante a JUCEG;
- IV – cumprir os prazos estabelecidos pela Administração;
- V – executar as atividades que lhe forem formalmente atribuídas;
- VI – observar integralmente o edital do respectivo leilão;
- VII – prestar informações e esclarecimentos à Administração;
- VIII – manter atendimento adequado aos interessados e arrematantes;

- IX – assegurar transparência na condução dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- X – manter registros suficientes dos atos praticados;
- XI – apresentar os relatórios e documentos exigidos;
- XII – comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer a realização do leilão;
- XIII – observar as determinações da fiscalização;
- XIV – preservar o sigilo das informações classificadas ou protegidas por lei a que tiver acesso;
- XV – responsabilizar-se pelos atos praticados no exercício de suas atribuições;
- XVI – cumprir a legislação profissional aplicável; e
- XVII – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, na contratação e na legislação pertinente.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete ao Município:

- I – fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- II – disponibilizar ao leiloeiro os documentos dos bens necessários à execução das atividades que lhe forem atribuídas;
- III – promover os atos administrativos necessários à alienação;
- IV – definir os bens que serão submetidos a leilão;
- V – estabelecer os valores mínimos de alienação, quando cabível;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução;

VII – comunicar ao leiloeiro as determinações administrativas relacionadas ao procedimento;

VIII – realizar as publicações que estejam sob sua responsabilidade;

IX – adotar as providências administrativas relativas às arrematações que sejam de sua competência;

X – assegurar ao profissional as condições necessárias ao cumprimento das obrigações que dependam de atuação da Administração; e

XI – aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas previstas na legislação e nos instrumentos do procedimento.

13. DESCREDENCIAMENTO

O profissional poderá solicitar seu credenciamento nas condições estabelecidas no Edital e na regulamentação municipal.

A Administração poderá promover o credenciamento, entre outras hipóteses, quando houver:

I – perda das condições necessárias ao credenciamento;

II – irregularidade perante a Junta Comercial competente;

III – descumprimento das condições mínimas estabelecidas;

IV – inadimplemento das obrigações assumidas;

V – extinção contratual decorrente de culpa do credenciado; ou

VI – aplicação de sanção que impeça sua contratação pela Administração.

O credenciamento promovido pela Administração observará o contraditório e a ampla defesa.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal, no Edital de Chamamento Público e no instrumento de contratação, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

A aplicação de sanção contratual não prejudicará eventual descredenciamento quando estiverem presentes os respectivos pressupostos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

O credenciamento não obriga o Município de Simolândia-GO a realizar leilões ou contratar qualquer quantidade mínima de serviços.

A habilitação no procedimento não gera direito subjetivo à contratação, remuneração mínima ou exclusividade.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal do credenciamento, da regulamentação municipal da modalidade leilão, da legislação profissional aplicável aos leiloeiros oficiais e das demais normas pertinentes.

As condições específicas de cada leilão serão estabelecidas no respectivo procedimento de alienação, respeitadas as condições gerais do credenciamento e da contratação do profissional.

Diante das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, considera-se definida a solução necessária ao atendimento da demanda administrativa, devendo o procedimento prosseguir para elaboração dos demais documentos da fase preparatória e posterior Chamamento Público.

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**À COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA – GOIÁS**

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
_____, **Leiloeiro(a) Oficial**, matrícula nº _____,
_____ perante a **Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**,
com _____ endereço _____ profissional _____ à
_____, Município de _____,
_____, Estado de _____, CEP _____,
telefone _____, e-mail _____,
_____, venho, por meio deste,

REQUERER MEU CREDENCIAMENTO perante o Município de Simolândia-GO para futura e eventual contratação destinada à prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões para alienação de bens imóveis, bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, pertencentes ou sob responsabilidade do Município, nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e seus anexos.

Para fins de análise do presente requerimento, apresento a documentação exigida no Edital e informo os seguintes dados:

1. DADOS PROFISSIONAIS

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Matrícula de Leiloeiro Oficial – JUCEG nº: _____

Endereço profissional: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

2. SISTEMA ELETRÔNICO E SÍTIO ELETRÔNICO

Para comprovação dos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Edital, informo:

Endereço do sítio eletrônico próprio de divulgação e realização de leilões:

Endereço eletrônico da plataforma/sistema utilizado para realização dos leilões:

Declaro que disponho de **sistema eletrônico apto à realização de leilões públicos pela internet e sítio eletrônico próprio, ativo e de ampla repercussão**, nas condições exigidas pelo Edital, facultando ao Município a realização das diligências necessárias à verificação de seu funcionamento e das informações apresentadas.

3. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Declaro expressamente meu interesse em integrar o cadastro de leiloeiros oficiais credenciados do Município de Simolândia-GO e, quando convocado segundo a sistemática objetiva de distribuição das demandas estabelecida no Edital, submeter-me às condições necessárias à futura contratação.

Declaro, ainda, estar ciente de que o credenciamento **não gera direito à contratação, exclusividade, quantidade mínima de leilões ou remuneração mínima**, ficando eventual contratação condicionada à existência de demanda e à observância da ordem de distribuição estabelecida no instrumento convocatório.

Comprometo-me, quando contratado, a executar as atividades que me forem atribuídas pela Administração, inclusive, conforme a necessidade de cada leilão, **vistoria e avaliação dos bens, formação de lotes, verificação de ônus e débitos, desembaraço e organização dos documentos necessários, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes**, além da divulgação e condução do leilão e demais atividades previstas no Edital, no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 2.650/2025.

Declaro estar ciente, ainda, de que a remuneração pelos serviços decorrerá da **comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem efetivamente arrematado, a ser suportada pelo respectivo arrematante**, sendo vedado o pagamento de comissão pelo Município de Simolândia-GO, na condição de comitente, conforme regulamentação municipal.

Por fim, declaro que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras e que conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e em seus anexos.

Nestes

termos,

Requer o credenciamento.

Simolândia-GO, _____ de _____ de 2026.

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL

CPF nº _____

Matrícula JUCEG nº _____



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

À COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA – GOIÁS

Eu, _____, inscrito(a)
no CPF nº _____, **Leiloeiro(a) Oficial**, matrícula nº _____
perante a **Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**,
para fins de participação no Credenciamento de Leiloeiros Oficiais promovido pelo
Município de Simolândia-GO, sob as penas da lei, **DECLARO:**

1. DO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

1.1. Que conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ____/2026, no Termo de Referência e nos demais anexos, comprometendo-me a observar todas as suas disposições caso seja credenciado e posteriormente contratado.

1.2. Que tenho conhecimento da legislação aplicável ao objeto, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, da regulamentação da JUCEG e dos Decretos Municipais nº 2.649/2026 e nº 2.650/2025.

2. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Que atendo aos requisitos de habilitação e credenciamento exigidos pelo Edital e que os documentos apresentados são autênticos, válidos e correspondem à minha situação atual.

2.2. Que me encontro regularmente matriculado(a) perante a **Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**, estando legalmente apto(a) ao exercício da profissão de leiloeiro oficial.

2.3. Que me comprometo a manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições exigidas para habilitação e qualificação.

3. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

3.1. Que não incorro nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis.

3.2. Que não existe fato impeditivo ao exercício regular da profissão de leiloeiro oficial ou à contratação com o Município de Simolândia-GO.

3.3. Que comunicarei imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer minha habilitação, regularidade profissional ou capacidade de executar os serviços.

4. DA ESTRUTURA TÉCNICA E OPERACIONAL

4.1. Que disponho de estrutura técnica, tecnológica e operacional adequada à preparação, divulgação, realização e conclusão dos leilões objeto do credenciamento.

4.2. Que disponho de **sistema eletrônico apto à realização de leilões públicos pela internet**, com capacidade para cadastramento e identificação dos participantes, recebimento e registro de lances, identificação dos arrematantes, geração de relatórios e manutenção dos registros necessários à fiscalização.

4.3. Que o sistema eletrônico utilizado observa requisitos de **segurança, confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações**, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e no Decreto Municipal nº 2.650/2025.

4.4. Que possuo e mantenho **sítio eletrônico próprio, ativo e de ampla repercussão**, utilizado profissionalmente para divulgação e realização de leilões e apto a conferir ampla exposição aos bens colocados à alienação.

4.5. Que autorizo a Administração a realizar diligências, consultas e verificações destinadas a confirmar a existência, funcionamento e atendimento aos requisitos do sistema eletrônico e do sítio eletrônico indicados no requerimento de credenciamento.

5. DA CAPACIDADE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. Que disponho de capacidade operacional para executar, quando atribuídas pela Administração, além da condução do leilão, as atividades auxiliares previstas no Decreto Municipal nº 2.650/2025, especialmente:

I – vistoria e avaliação dos bens;

II – formação e organização de lotes;

III – verificação de ônus, débitos, gravames e demais pendências;

IV – desembaraço dos bens e organização dos documentos necessários;

V – organização da visitação;

VI – atendimento integral aos interessados, participantes e arrematantes;

VII – divulgação dos bens e do leilão;

VIII – adoção das providências posteriores à arrematação que estejam compreendidas nas atribuições do leiloeiro; e

IX – demais atividades auxiliares que lhe sejam regularmente atribuídas para preparação, realização e conclusão do leilão.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

6.1. Que conheço e aceito a sistemática objetiva de distribuição das demandas estabelecida no Edital, inclusive a realização de **sorteio para definição da ordem de convocação dos leiloeiros credenciados**.

6.2. Que estou ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantidade mínima de leilões, bens ou lotes, nem garantia de remuneração.

6.3. Que, quando regularmente convocado, manifestarei minha aceitação ou eventual impossibilidade de atendimento no prazo estabelecido pela Administração.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. Que conheço e aceito que minha remuneração pelos serviços objeto da futura contratação corresponderá à **comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem efetivamente arrematado**, de responsabilidade do respectivo arrematante, nos termos do Decreto Municipal nº 2.650/2025.

7.2. Que estou ciente da **vedação ao pagamento de comissão pelo Município de Simolândia-GO, na condição de comitente**.

7.3. Que não cobrarei comissão em percentual superior ao estabelecido, nem criarei unilateralmente taxas, tarifas ou encargos adicionais relacionados aos serviços abrangidos pela contratação.

8. DOS CUSTOS DA EXECUÇÃO

8.1. Que disponho dos meios necessários à execução dos serviços e assumirei os custos ordinários de minha estrutura profissional, administrativa, operacional e tecnológica, inclusive sistema eletrônico, sítio eletrônico, pessoal de apoio e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9. DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

9.1. Que todas as informações e documentos apresentados no procedimento de credenciamento são verdadeiros e autênticos, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes de declaração ou documentação falsa.

9.2. Que autorizo o Município de Simolândia-GO a realizar consultas aos órgãos públicos, cadastros, sistemas e demais fontes oficiais necessárias à verificação das informações prestadas e das condições exigidas para o credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL

CPF nº _____

Matrícula JUCEG nº _____



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa à _____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por , **e o(a) Sr.(a) ******, inscrito(a) no CPF nº _____, **Leiloeiro(a) Oficial**, matrícula nº _____ perante a **Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**, com endereço profissional à _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº ____/2026, com fundamento nos arts. 78, inciso I, 79 e 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.649/2026, no Decreto Municipal nº 2.650/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento do(a) **CREDENCIADO(A)** para integrar o cadastro de leiloeiros oficiais do Município de Simolândia-GO, habilitando-o(a) à futura e eventual convocação para prestação dos serviços previstos no Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e seus anexos.

1.2. Os serviços destinam-se à preparação, organização, divulgação e condução de leilões para alienação de bens imóveis, bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos pertencentes ou sob responsabilidade do Município.

1.3. Quando contratado, poderão ser atribuídas ao CREDENCIADO, conforme a necessidade de cada leilão, as atividades auxiliares previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 2.650/2025, especialmente **vistoria e avaliação dos bens, formação de lotes, verificação de ônus e débitos, desembaraço e organização dos documentos necessários, organização da visitação e atendimento integral aos interessados e arrematantes**, além das demais atividades necessárias à adequada realização do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. A assinatura deste Termo **não constitui contratação para execução imediata de serviços**, destinando-se exclusivamente à formalização da condição de leiloeiro credenciado perante o Município.

2.2. O credenciamento não confere exclusividade, não estabelece quantidade mínima de leilões, bens ou lotes e não gera direito subjetivo à contratação ou remuneração.

2.3. A contratação dependerá da existência de demanda administrativa e da convocação do CREDENCIADO segundo a ordem objetiva de distribuição estabelecida no Edital.

2.4. Cada contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante procedimento próprio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

3.1. O CREDENCIADO submete-se à sistemática de distribuição das demandas prevista no Edital, mediante **sorteio e rodízio entre os profissionais regularmente credenciados**.

3.2. A posição obtida na ordem de distribuição não assegura contratação, permanecendo esta condicionada à existência de demanda e à manutenção das condições necessárias à sua formalização.

3.3. As recusas, impedimentos e demais ocorrências relacionadas à convocação observarão as regras estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter, durante a vigência deste Termo:

- I – matrícula ativa e regular perante a JUCEG;
- II – as condições de habilitação exigidas pelo Edital;
- III – capacidade técnica e operacional necessária à execução dos serviços;
- IV – sistema eletrônico apto à realização de leilões públicos pela internet;
- V – **sítio eletrônico próprio, ativo e de ampla repercussão;**
- VI – estrutura adequada ao atendimento dos interessados e arrematantes; e
- VII – as demais condições que fundamentaram seu credenciamento.

4.2. Qualquer alteração capaz de comprometer o atendimento aos requisitos deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUTURA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A efetiva execução dos serviços somente ocorrerá após convocação, instrução do respectivo procedimento de contratação e formalização do instrumento correspondente.

5.2. Os serviços serão executados em conformidade com o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Decreto Municipal nº 2.650/2025, o instrumento da respectiva contratação e o edital específico do leilão.

5.3. Os leilões serão realizados preferencialmente na forma eletrônica, admitida excepcionalmente a forma presencial mediante justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. O presente Termo de Credenciamento, isoladamente, **não gera obrigação de pagamento pelo Município.**

6.2. Quando efetivamente contratado, o leiloeiro fará jus à comissão de **5% (cinco por cento) sobre o valor do bem efetivamente arrematado**, a ser paga pelo respectivo arrematante, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2.650/2025.

6.3. É vedado o pagamento de comissão pelo MUNICÍPIO, na condição de comitente.

6.4. Não haverá garantia de remuneração mínima, número mínimo de leilões ou quantidade mínima de bens ou lotes a serem submetidos à alienação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. O CREDENCIADO obriga-se a cumprir integralmente as disposições do Edital e seus anexos, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação, regularidade profissional, estrutura técnica e operacional e atendimento às convocações.

7.2. Quando contratado, deverá cumprir todas as atividades e obrigações previstas no respectivo instrumento, no Termo de Referência e no edital específico do leilão.

7.3. O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente qualquer impedimento, suspensão profissional ou fato superveniente que possa comprometer sua permanência no cadastro.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, observada a vigência do Edital de Credenciamento e o limite estabelecido no Decreto Municipal nº 2.649/2026, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. O término da vigência não afasta as responsabilidades decorrentes de atos praticados durante o período em que o profissional permaneceu credenciado ou de contratação anteriormente formalizada.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal, sem prejuízo das obrigações decorrentes de contratação em execução.

9.2. O MUNICÍPIO poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital e no Decreto Municipal nº 2.649/2026, especialmente pelo descumprimento das condições mínimas exigidas, pela perda das condições necessárias ao credenciamento, pela extinção contratual por culpa do credenciado ou pela aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

9.3. O descredenciamento promovido pela Administração observará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A prática de infração administrativa sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, mediante regular processo administrativo.

10.2. A aplicação de sanção não afasta eventual responsabilidade civil, penal ou profissional decorrente dos mesmos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Este Termo vincula-se integralmente ao **Edital de Chamamento Público nº ____/2026**, ao Termo de Referência, ao requerimento e às declarações apresentadas pelo CREDENCIADO, que integram o procedimento independentemente de transcrição.

11.2. O credenciamento e as futuras contratações observarão, especialmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/1932, a Instrução Normativa DREI nº 52/2022, a regulamentação da JUCEG e os Decretos Municipais nº 2.649/2026 e nº 2.650/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

12.2. As comunicações relacionadas ao credenciamento poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo CREDENCIADO, cabendo-lhe mantê-lo atualizado.

12.3. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Simolândia-GO para dirimir questões decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento.

Simolândia-GO, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA-GO
Autoridade Competente

LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO

Nome: _____

CPF: _____

Matrícula JUCEG nº: _____

TESTEMUNHA

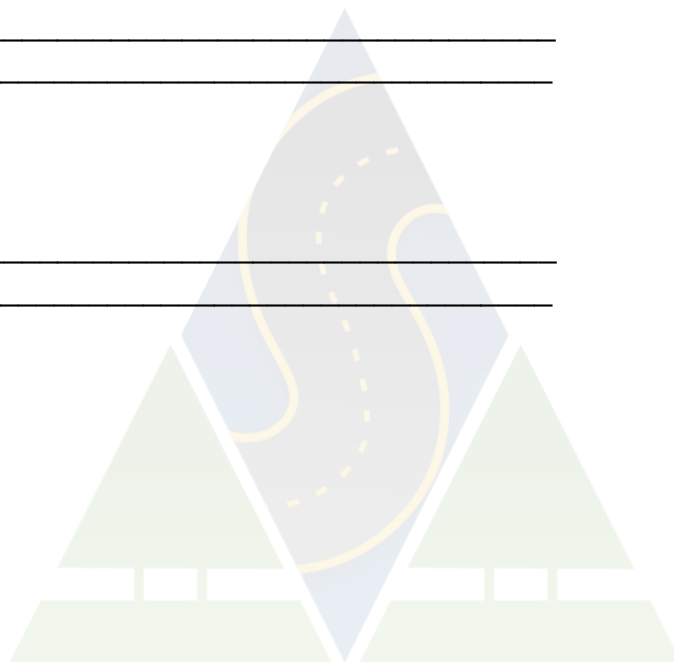
Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, **doravante denominado CONTRATANTE**, e o(a) **Sr.(a) ******, inscrito(a) no CPF nº _____, **Leiloeiro(a) Oficial**, matrícula nº _____, perante a **Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**, com endereço profissional à _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.649/2026, no Decreto Municipal nº 2.650/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **leiloeiro oficial para preparação, organização, divulgação, realização e conclusão de leilão público** destinado à alienação de bens _____, pertencentes ou sob responsabilidade do Município de Simolândia-GO, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento.

1.2. Integram o objeto, conforme as necessidades da Administração, as atividades auxiliares previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 2.650/2025, compreendendo, dentre outras:

I – vistoria e avaliação dos bens;

II – formação e organização dos lotes;

III – verificação de ônus, débitos, gravames e demais pendências;

IV – desembaraço dos bens e organização dos documentos necessários;

V – organização da visita dos bens;

VI – atendimento integral aos interessados, participantes e arrematantes;

VII – divulgação dos bens e do leilão;

VIII – realização e condução do leilão; e

IX – execução dos atos posteriores à arrematação que estejam compreendidos nas atribuições do leiloeiro.

1.3. A relação definitiva dos bens, a formação dos lotes, os valores mínimos de alienação, as condições da disputa e demais regras específicas serão estabelecidos ou aprovados pela CONTRATANTE e constarão do respectivo procedimento e do edital específico do leilão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº ____/2026, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, o ato de inexigibilidade, a documentação apresentada pelo CONTRATADO e o edital específico do leilão.

2.2. A execução observará a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/1932, a Instrução Normativa DREI nº 52/2022, a regulamentação da JUCEG e, especialmente, os Decretos Municipais nº 2.649/2026 e nº 2.650/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, observadas as atribuições legalmente privativas do leiloeiro oficial e as condições previstas nos documentos que integram a contratação.

3.2. O leilão será realizado **preferencialmente na forma eletrônica**, admitida excepcionalmente a forma presencial mediante justificativa da autoridade competente, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.650/2025.

3.3. Na forma eletrônica, o CONTRATADO disponibilizará, sem ônus para a CONTRATANTE, o sistema eletrônico necessário à realização do certame e seu **sítio eletrônico próprio, ativo e de ampla repercussão**, mantendo-os em funcionamento durante o período necessário à execução.

3.4. O sistema deverá assegurar segurança, confiabilidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações e dos lances registrados.

3.5. A execução terá início após a correspondente autorização da CONTRATANTE, sendo vedado ao CONTRATADO anunciar ou disponibilizar bens para alienação antes da autorização administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

I – executar integralmente os serviços e atividades que lhe forem atribuídos;

- II – manter sua matrícula ativa e regular perante a JUCEG e as demais condições de habilitação;
- III – executar as atividades de vistoria, avaliação, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço documental, organização da visitação e demais atividades auxiliares determinadas pela CONTRATANTE;
- IV – promover ampla divulgação do leilão, inclusive em seu sítio eletrônico próprio de ampla repercussão;
- V – manter sistema eletrônico adequado à realização do certame;
- VI – prestar atendimento integral aos interessados, participantes e arrematantes;
- VII – conduzir a sessão do leilão em estrita conformidade com o respectivo edital;
- VIII – registrar e preservar os lances e demais atos praticados no sistema eletrônico;
- IX – prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- X – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a realização ou regularidade do leilão;
- XI – apresentar os relatórios, registros e documentos relativos ao resultado do certame;
- XII – observar a comissão estabelecida neste Contrato e no edital do leilão;
- XIII – arcar com os custos ordinários de sua estrutura profissional, administrativa, operacional e tecnológica;
- XIV – permitir e facilitar a fiscalização pela CONTRATANTE; e
- XV – cumprir as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – fornecer as informações e documentos disponíveis necessários à execução;
- II – disponibilizar os bens para vistoria e visitação;
- III – definir os bens destinados à alienação e aprovar a formação definitiva dos lotes;
- IV – aprovar as avaliações e estabelecer os valores mínimos de alienação;
- V – disponibilizar ao CONTRATADO acesso aos bens e documentos necessários à execução das atividades que lhe forem atribuídas;

- VI – elaborar, aprovar e promover as publicações oficiais do edital específico do leilão;
- VII – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- VIII – analisar os relatórios e documentos apresentados pelo CONTRATADO;
- IX – praticar os atos administrativos e decisórios de sua competência; e
- X – autorizar a liberação dos bens aos arrematantes após o cumprimento das condições estabelecidas no edital do leilão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DOS CUSTOS

- 6.1.** Pela execução dos serviços, o CONTRATADO fará jus à **comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem ou lote efetivamente arrematado**, a ser suportada diretamente pelo respectivo arrematante, conforme o Decreto Municipal nº 2.650/2025.
- 6.2.** É vedado à CONTRATANTE, na condição de comitente, o pagamento da comissão do leiloeiro.
- 6.3.** Não haverá remuneração mínima, pagamento fixo, garantia de arrematação ou complementação financeira pelo Município caso os bens não sejam alienados.
- 6.4.** A comissão será devida exclusivamente em relação aos bens ou lotes efetivamente arrematados e observará as condições de pagamento estabelecidas no edital específico do leilão.
- 6.5.** Correrão por conta do CONTRATADO os custos ordinários necessários à execução dos serviços que lhe forem atribuídos, inclusive aqueles relacionados ao sistema eletrônico, sítio eletrônico, estrutura administrativa e operacional, pessoal de apoio e divulgação sob sua responsabilidade, não cabendo reembolso pela CONTRATANTE, ressalvada hipótese expressamente prevista e formalmente autorizada.
- 6.6.** É vedada a cobrança de comissão em percentual superior ao estabelecido neste Contrato ou de taxas, tarifas e encargos adicionais não previstos na legislação e no edital específico do leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, observado o prazo necessário à preparação, realização e conclusão do leilão e o limite estabelecido no Decreto Municipal nº 2.649/2026, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.2.** Os prazos específicos para execução das atividades serão estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com o cronograma do respectivo leilão.

7.3. O encerramento da vigência não afasta as responsabilidades relativas aos atos praticados durante sua execução, inclusive quanto à apresentação de documentos, relatórios e prestação das informações necessárias à conclusão do procedimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agente ou agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização poderá solicitar documentos, relatórios, registros de lances, informações e esclarecimentos e determinar a correção de irregularidades constatadas na execução.

8.3. O CONTRATADO deverá permitir acesso aos registros eletrônicos necessários à fiscalização da regularidade do leilão.

8.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS RESULTADOS E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. Encerrado o leilão, o CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE relatório dos resultados, contendo, no mínimo, a identificação dos bens ou lotes arrematados e não arrematados, os valores obtidos e a identificação dos respectivos arrematantes, sem prejuízo das demais informações exigidas no Termo de Referência.

9.2. O CONTRATADO disponibilizará, quando solicitado, os registros dos lances e demais documentos necessários à conferência e fiscalização do procedimento.

9.3. A liberação dos bens aos arrematantes dependerá do cumprimento das condições estabelecidas no edital específico e da correspondente autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A prática de infração administrativa sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e observados os requisitos legais, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

10.4. Quando os fatos também puderem configurar infração às normas profissionais aplicáveis ao leiloeiro oficial, poderão ser encaminhados à JUCEG ou ao órgão competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.2. O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO poderá, além da extinção deste Contrato, produzir efeitos sobre sua permanência no credenciamento, na forma do Edital e do Decreto Municipal nº 2.649/2026.

11.3. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e somente produzirão efeitos após a correspondente formalização.

12.2. Não será admitida alteração que descaracterize o objeto do credenciamento ou modifique indevidamente as condições objetivas aplicáveis aos demais credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Considerando que a comissão do leiloeiro será suportada diretamente pelos arrematantes e que **não haverá pagamento da comissão pelo Município**, a presente contratação, quanto à remuneração do CONTRATADO, não implicará despesa orçamentária para a CONTRATANTE.

13.2. Eventuais despesas que venham a ser assumidas diretamente pelo Município e que não estejam compreendidas na remuneração e nos custos de responsabilidade do CONTRATADO dependerão de prévia previsão, autorização e indicação da correspondente dotação orçamentária, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A CONTRATANTE promoverá a divulgação deste Contrato e dos atos dele decorrentes nos meios e prazos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

14.2. A publicidade do leilão observará o Decreto Municipal nº 2.650/2025 e o respectivo edital, sem prejuízo da ampla divulgação que caberá ao CONTRATADO em seu sítio eletrônico próprio e demais canais utilizados no exercício de sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 2.649/2026 e nº 2.650/2025, das normas regulamentadoras da profissão de leiloeiro oficial e dos demais princípios e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Simolândia-GO para dirimir questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Simolândia-GO, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA-GO
CONTRATANTE

LEILOEIRO OFICIAL

Nome: _____

CPF: _____

Matrícula JUCEG nº: _____

CONTRATADO

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____